



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PPGE N° 02/2023

Regulamenta os critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria 81, de 3 de junho de 2016, os Documentos de Área de Educação de 2016 e de Avaliação de Meio Termo de 2019 da CAPES; a Resolução CONSEPE 79/2013 – Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB e a Resolução 04/2022 – Regulamento do PPGE/UFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas seguintes para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGE, a partir dos critérios estabelecidos nesta Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação da Educação da UFPB deve:

- I – respeitar a autonomia e especificidade do Regimento ou Normativa Interna do PPGE;
- II – prezar pela produção científica, artístico-cultural, tecnológica e de inovação, de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGE.

Art. 3º Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGE doutores(as) da UFPB, os quais poderão fazer parte de uma das três categorias abrangidas pelo Programa em questão:

I - PERMANENTE: docente do quadro ativo da UFPB, desenvolvendo regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação;

II - COLABORADOR: docente do quadro ativo da UFPB, desenvolvendo pelo menos 2 (duas) atividades, entre ensino, pesquisa e/ou orientação, constituindo até 30% do corpo docente;

- a) em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador(a) de outra Instituição que atue no Programa nas mesmas condições referidas neste inciso;

III - VISITANTE: pertencente a qualquer instituição pública, de ensino ou de pesquisa, do Brasil ou do exterior, selecionado em edital específico para tal fim e após firmação de contrato com a UFPB, por período determinado, desenvolvendo atividade de ensino, pesquisa e ou orientação acadêmica.

- a) docente ou pesquisador(a), com ou sem vínculo funcional com outra instituição, que colabore, por um período de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa, atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com plano aprovado pelo Colegiado.

§ 1º. Do total de professores(as) permanentes, mencionado na letra “a”, do Inciso II, 70% devem estar credenciados exclusivamente no PPGE.

Art. 4º Para o credenciamento e reconhecimento, além do que se estabelece nos Artigos 7º e 10 desta Resolução, serão consideradas apenas as atividades e a produção correspondentes ao tema da linha de pesquisa, para a qual o(a) o(a) candidato(a) se inscreveu.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO
SEÇÃO I
PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O credenciamento será realizado mediante publicação e divulgação de Edital pelo PPGE, cujo Colegiado designará e nomeará, via Portaria, uma Comissão para o Credenciamento, a cada biênio, a depender da disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Excepcionalmente sob demanda justificadas pelas Linhas e aprovado pelo Colegiado, a coordenação do programa poderá efetuar processo de credenciamento fora do que estabelece o Art. 5º.

Art. 6º A comissão será formada por 1 (um) membro da Coordenação do Programa, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à UFPB.

Art. 7º Para submeter-se ao Edital, o(a) candidato(a) deverá ser Doutor(a), com diploma na área da Educação, há, pelo menos, 2 anos e ter experiência de orientação de trabalhos de conclusão de curso

e/ou monografia e projetos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão, na área de Educação, bem como apresentar os seguintes documentos:

- I – Termo de compromisso de atividades no PPGE (Anexo 2);
- II – Plano de Trabalho para o quadriênio, incluindo projeto de pesquisa (ver modelo no Anexo 3), vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – Link do currículo Lattes atualizado;
- IV – Formulário preenchido (Anexo 1), com envio de documentação que comprove:
 - a) Cadastro em grupo de pesquisa no diretório do CNPq;
 - b) Produção correspondente aos dois últimos anos anteriores ao mês de publicação do edital, vinculada ao tema da linha de pesquisa, incluindo: mínimo de 02 (dois) artigos efetivamente publicados em periódicos classificados nos três extratos superiores do Qualis Capes, em vigência, ou 01 (um) artigo efetivamente publicado em periódicos classificados nos três extratos superiores Qualis Capes e mais 01 (um) Livro autoral, sendo resultado de pesquisa (Anexo 4).

§ 1º. Para efeito da classificação dos periódicos, o critério seguirá a classificação vigente do Qualis da área de Educação na CAPES.

§ 2º. O plano de trabalho deverá incluir projeto de pesquisa relacionado à Linha de Pesquisa à qual deverá se vincular indicando a articulação com a Graduação (projetos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão), expressar o compromisso de integrar uma das Comissões do PPGE e de ofertar disciplina obrigatória (conferir as resoluções do PPGE). Esse plano será avaliado pelos docentes responsáveis pela Linha de pesquisa pretendida pelo(a) candidato(a), os quais emitirão Parecer encaminhado à Comissão de Credenciamento, considerando a adequação e a pertinência à referida Linha.

§ 3º. Para orientação de Doutorado, já após o credenciamento, será solicitada a comprovação de duas orientações de Mestrado Acadêmico em Educação no quadriênio anterior.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 8º O(A) docente credenciado(a) como Permanente tem como atribuições:

I – ofertar uma disciplina por ano no Programa, preferencialmente de caráter obrigatório, podendo ocorrer de forma colaborativa.

- a) Caberá ao Colegiado deliberar sobre as ofertas de disciplinas eletivas considerando o atendimento à demanda de ofertas dos componentes obrigatórios.

II - liderar um grupo de pesquisa ou participar de algum já registrado junto ao Diretório de Grupos do CNPq, vinculando alunos(as) da Graduação e da Pós- Graduação;

III – apresentar, pelo menos, um projeto de pesquisa institucionalizado e relacionado à área de concentração do Programa, preferencialmente com financiamento das agências de fomento nacionais ou internacionais e participação de alunos da Graduação e da Pós-Graduação;

IV – manter o número de orientandos(as) entre o mínimo e o máximo indicado pela área de Educação na CAPES, conforme Resolução específica do PPGE;

V – orientar alunos(as) regularmente inscritos em projetos vinculados aos Programas da UFPB;

VI – apresentar produção quadrienal de 4 produtos nos 3 extratos superiores do Qualis Periódicos, em vigência e/ou livro autoral de caráter científico, nos dois maiores extratos do Qualis Livro;

VII – comprovar vínculo na graduação através de uma das seguintes atividades:

a) ofertar disciplinas na Graduação;

b) ter projeto de ensino ou pesquisa ou extensão aprovado por agência de fomento ou pela própria IES;

c) orientar trabalho(s) de conclusão de curso.

VIII – participar de, pelos menos, uma comissão ou de outras atividades coletivas no Programa, conforme demanda aprovada no Colegiado e indicada no Plano de Trabalho ou em espaços de representação externos ao Programa, durante dois anos;

IX – manter o Currículo Lattes atualizado;

X – outras atividades, desde que dentro dos dispositivos regulamentados, voltadas ao crescimento da qualidade do Programa.

CAPÍTULO IV DO RECREDENCIAMENTO

Art. 9º. O recredenciamento para a composição do quadro de docentes permanentes/colaboradores(as) será realizado a cada dois anos.

Art. 10. Para o recredenciamento citado no Art. 9º, a Comissão considerará:

I – atualização permanente do currículo Lattes;

II – liderança ou participação em grupo de pesquisa registrado junto ao Diretório de Grupos do CNPq, vinculando alunos(as) da Graduação e da Pós-Graduação;

III – participação em projeto de Pesquisa, Ensino e/ou Extensão com os devidos cadastros de alunos vinculando à Graduação e a Pós-Graduação;

IV – oferta uma disciplina por ano, preferencialmente de caráter obrigatório, podendo ocorrer de forma colaborativa;

V – produção média anual de pelo menos um artigo nos 3 extratos superiores do Qualis Periódicos, em vigência, ou livro autoral de caráter científico, nos dois maiores extratos do Qualis Livro;

VI – participação em comissões do Programa, Colegiado, Coordenação de Linha de Pesquisa, organização de eventos do PPGE e outras atividades, quando oficialmente comprovadas no PPGE;

VII – comprovar vínculo na graduação através de uma das seguintes atividades:

a) ofertar disciplinas na Graduação;

b) ter projeto de ensino ou pesquisa ou extensão aprovado por agência de fomento ou pela própria IES;

c) orientar trabalho(s) de conclusão de curso.

VIII – participação em atividade de internacionalização – a exemplo de envolvimento de examinadores(as) estrangeiros(as) em Bancas no PPGE –, Redes de Pesquisa, publicação em revistas internacionais, oferta de disciplinas que contemplem a participação de professores estrangeiros, podendo ser ministrada em outra língua, dentre outras atividades que atendam às exigências da internacionalização.

§ 1º Da publicação apresentada pelo docente no biênio, pelo menos um dos artigos deverá ser obrigatoriamente nos dois maiores extratos do Qualis Periódicos da CAPES.

§ 2º Caso o(a) docente não cumpra um dos quesitos acima, este(a) passará à categoria de colaborador(a), sem oferta de vaga, respeitando-se o percentual de, no máximo, 30% de professores colaboradores vinculados ao Programa (em relação ao total de professores permanentes, conforme Art. 3º);

§ 3º O(A) docente colaborador(a) só poderá permanecer até um biênio nessa categoria.

§ 4º No atendimento ao Inciso VII deste Artigo 11, a atividade deverá ser realizada em parceria com docente(s) do PPGE e homologada pelo Colegiado.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Será nomeada pelo Colegiado do Programa, 1 (uma) Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento composta por 1 (um) docente externo à instituição, 1 (um) docentes externo ao Programa e 1 (um) membro da Coordenação do PPGE, com prazo de vigência de 2 dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 1.º À Comissão caberá elaborar relatório, considerando os dados apresentados no Art. 8º e Art. 10 e os relatórios da Comissão.

§ 2º A Comissão elaborará Parecer, deferindo ou indeferindo o credenciamento e/ou recredenciamento e/ou descredenciamento do(a) docente, a ser submetido ao Colegiado para homologação.

CAPÍTULO V

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. Serão descredenciados(as) do PPGE, após relatório da Comissão que trata o Art. 12 submetido ao Colegiado, os(as) docentes permanentes ou colaboradores(as) que:

I – solicitarem formalmente o descredenciamento, via SIPAC;

II – não atenderem ao disposto nos Artigos 8º e 10.

Parágrafo único. O(A) docente desligado(a) do Programa só poderá ingressar novamente após concluído o quadriênio em vigência.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGE/UFPB.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE.

Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação,

João Pessoa, 03 de maio de 2023.

Presidente do Colegiado do PPGE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBACENTRO DE
EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

| |
|--|
| Candidato(a): |
| Data de ingresso na UFPB: |
| Centro: |
| Departamento: |
| Nome e link do Grupo de Pesquisa no Diretório do CNPq: |
| Participação em outro PPG () Sim () Não |
| Nome do outro PPG: |
| Número de orientando(a) em outro PPG: |
| Área do Doutorado: |
| Ano de obtenção do título: |
| Projeto de pesquisa: Programa Financiado: () PIBIC () PROLICEN () PROBEX () outros Instituição e/ou Agência Financiadora: () FAPESQ () CNPq () CAPES() UFPB () outros |
| Orientação de TCC, monografia de especialização e outros trabalhos: () Sim () Não Especificar outros trabalhos: |

ANEXO 2 - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, abaixo assinado(a), matrícula SIAPE _____, CPF sob nº _____, inscrito(a) no Processo Seletivo de Credenciamento de Docentes para o PPGE, sob o Edital 02/2023, COMPROMETO-ME a cumprir com as Resoluções Internas e o Regulamento do Programa de Pós- Graduação em Educação, ministrar anualmente a(s) disciplina(s) obrigatória(s), a integrar Comissões do PPGE, por no mínimo dois anos, atendendo, quando necessário, às solicitações da Coordenação e Colegiado do PPGE, como assembleias, reuniões de planejamento etc. E por ser a expressão da verdade, assino o presente Termo, para que surta seus efeitos de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba.

Assinatura e data

ANEXO 3 – PLANO DE TRABALHO

1. Apresentação das motivações e interesses de atuação no Programa de Pós-Graduação em Educação e, em especial, na linha de pesquisa onde pretende atuar.
2. Atividades que pretende desenvolver sobre Ensino, Pesquisa, Inserção Social e Internacionalização, no âmbito da linha pretendida, incluindo as Comissões do PPGE.
3. Projeto de pesquisa que desenvolverá no PPGE, articulando objeto(s) temático(s) à linha, com projeção de orientação no PPGE e na Graduação, e de produções para publicação.

ANEXO 4 - PRODUÇÃO - ÚLTIMOS 2 ANOS
(Pontuação conforme Ficha de Avaliação, área 38 - Educação/CAPES)

| Produtos | Título (com ISSN e ISBN) | Ano | Total de pontos |
|--|---------------------------------|-------------------------|------------------------|
| Artigo em Periódico A1 <i>100 pontos</i> | | | |
| Artigo em Periódico A2 <i>85 pontos</i> | | | |
| Artigo em Periódico A3 <i>75 pontos</i> | | | |
| Artigo em Periódico A4 <i>65 pontos</i> | | | |
| Livro científico autoral L1 – <i>250 pontos</i> L2 – <i>180 pontos</i> | | | |
| TOTAL DE PONTOS | | | |
| Orientação de trabalhos de graduação e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, na área da Educação nos últimos 2 anos (05 pontos por aluno). Conforme Documento que regulamenta a progressão funcional docente na UFPB. | | | |
| | | Quantidade e ano | Pontos |
| TCC e/ou Monografia | | | |
| PIBIC | | | |
| PROLICEN | | | |
| PROBEX | | | |
| OUTROS (UFPB, FAPESQ etc.) | | | |
| TOTAL DE PONTOS | | | |